



Projeto de Lei nº PL./0123.0/2020

Altera a Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.”

Art. 1º Fica acrescentado art. 4-A à Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, e modificado o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 4-A Fica facultado ao contribuinte transferir o pagamento do imposto de veículos terrestres adquiridos ou desembaraçados no Estado de Santa Catarina com vencimento no décimo dia dos meses de março, abril, maio e junho de 2020 para o décimo dia do mês de dezembro de 2020.

Parágrafo Único: O pagamento do IPVA transferido para dezembro de 2020, conforme art. 4-A, não acarretará em acréscimo de multa de mora conforme dispõe art. 10 da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barriga Verde,

Deputado Paulo Eccel



JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Deputadas (os),

A presente matéria altera a Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências.

A economia mundial está enfrentando uma grave crise econômica provocada pelo avanço da pandemia da Covid-19. Instituições internacionais (FMI, OCDE, UNCTAD) estão projetando significativa desaceleração do crescimento mundial.

A pandemia atingiu a todos com muita surpresa, de maneira que todas as relações interpessoais vêm passando por repentinas mudanças, necessárias para frear a expansão da enfermidade. Na história da humanidade já houve outras doenças que assustaram, como, por exemplo, a gripe espanhola no final da primeira guerra que vitimou cerca de 65 milhões de pessoas. Todavia, na história recente, nunca houve tanto pânico como no caso da Covid-19, ante a velocidade com que se alastra e atinge a grande maioria dos que esbarram com o vírus em seu caminho.

Diante disto, o Brasil que já atravessava por um momento de precarização das relações de trabalho, pois um conjunto de direitos sociais e garantias fundamentais foram retirados dos trabalhadores, nesse cenário de paralisações dos meios de produção e de conseqüente crise econômica, tenho a satisfação de apresentar esta proposição com intuito de amenizar, principalmente, a situação financeira do trabalhador ou do microempresário, ambos afetados economicamente pela pandemia.

As medidas implementadas de isolamento e/ou quarentena para impedir o avanço do vírus tem provocado a interrupção da atividade econômica, impactando negativamente na produção, no consumo, na realização de novos investimentos e na renda do trabalhador, formal e informal. A gravidade dos efeitos econômicos da Covid-19 deve-se à sua capacidade de gerar, ao mesmo tempo, choques negativo na oferta e na demanda agregada. Entretanto, as medidas econômicas anunciadas pelo governo estadual são paliativas.

Para combater o novo coronavírus é necessário um volume considerável de ações conjuntas e articuladas. Com a publicação do Decreto nº 515/2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à coronavírus (Covid-19) e do Decreto Legislativo nº 18.332/2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no art.



65 da Lei Complementar Nº 101/2000, um conjunto de ações já foram tomadas pelo Poder Executivo com objetivo de fazer enfrentamento ao vírus.

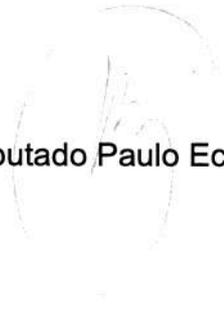
Diante destas duas medidas, é público e notório que estamos passando por uma situação excepcional, que é essa pandemia, a qual fez com que fosse declarado Pelo Executivo e por este Parlamento situação de emergência e estado de calamidade pública em Santa Catarina.

Levando em consideração estas duas medidas, o Projeto de Lei ora apresentado tem a finalidade de alterar a Lei Estadual nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências. Em outras palavras, pretende-se deixar facultado ao contribuinte transferir o pagamento do imposto de veículos terrestres adquiridos ou desembarçados no Estado de Santa Catarina com vencimento no décimo dia dos meses de março, abril, maio e junho de 2020 para o décimo dia do mês de dezembro de 2020.

Destarte, do ponto de vista do combate ao Covid 19, essa proposta torna-se urgente e necessária, pois a renda do trabalhador catarinense, trabalhador ou daquele microempresário, foi rebaixada pela situação imposta pela pandemia e os poucos recursos de sua posse são utilizados para sua segurança alimentar.

Por todo o exposto e considerando a relevância da matéria, solicito o inestimável apoio das Senhoras e dos Senhores Parlamentares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em


Deputado Paulo Eccel